ATA DA 106ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
9° ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Google Meet. Sistema Gratuito).

Horário: 14h – Reunião realizada pelo ***Google Meet.*** Sistema gratuito. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro Efetivo); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Fernando César Guarany** (Conselheiro Suplente); **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos** (Conselheira Suplente); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** na forma regimental, justificaram a ausência: **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva) e **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Efetivo). **Outras presenças:** o presidente do CRCDF **Alberto Milhomem Barbosa,** a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** a Coordenadora de Fiscalização **Maria Eliete Oliveira Holanda,** a Estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ana Carla de Araújo Silva,** a Assessora **Ana Carolina Coimbra Souza Barreto, o** contador **Milton Ferreira Albernaz,** o Consultor de Tecnologia da Informação **Luciano Mendes Júnior** e o funcionário **Nelson Oliveira Rodrigues. I – Ordem do dia Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra à **Conselheira Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000062-U -** Instaurado por infração ao arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por assumir a responsabilidade técnica da organização contábil - Soma-Cont Asses Empresarial Ltda, estando a Organização Contábil com registro cadastral baixado, o que identificamos por meio de o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Os conselheiros: Elvo Cenci, Geraldo Lucimar Ribeiro, Valdson Guardiano e Daniel Chaves Fernandes se abstiveram de votar nesse processo. Elvo Cenci, devido à sua amizade com o autuado. Geraldo Lucimar Ribeiro, em virtude do conflito de interesse decorrente de sua amizade com o autuado. Daniel Chaves Fernandes, uma vez que não teve a oportunidade de analisar o processo na sua totalidade nessa reunião, já que se juntou à reunião às 14h22 e registrou seu voto no chat do Google Meet. Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética,** pelo fato do profissional prestar serviços relevantes à contabilidade, prevista na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e item 21, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por maioria. **A Conselheira Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos entrou na reunião às 14h16, enquanto o Conselheiro José Juvenal Vieira Júnior entrou às 14h17. 02 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000036-U -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do

CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Individual - Mauricio Alves da Silva 00677147147 MEI, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Mauricio Alves da Silva - ME, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000325, em 27/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000059-U -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Individual Washington da Silva Leal 09957334735 - ME, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para WMI Contabilidade Ltda, Entradas e Saídas de Sócios, Atividades Econômicas, Titulo de Estabelecimento, Objeto Social e Aumento de Capital Social, o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000362, em 17/11/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Valdson Guardiano** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000005-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil - Thyago Fernandes Ferreira, em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica ag. 8992. **II-** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes ou o empregadores de 3 empresas, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica ag. 8992. **III-** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la: Ioneide Maria Leite Barbosa, CPF: XXX.179.01X-XX e do colaborador: Allan Gonçalves Silva, CPF: XXX.482.99X-XX, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica ag. 8992. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética para a infração I; Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética para a infração II; Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética para a infração III,** previstas na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20, considerando a primariedade ao autuado, entendendo estar satisfatoriamente comprovada a regularização, mas que ela somente ocorreu após a

lavratura do Auto de Infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Elvo Cenci** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000110–U -** Instaurado por infração aos itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual, por elaborar demonstrações contábeis estruturadas em desacordo com a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis – NBCTG ao não destacar e/ou elencar as Contas que compõem Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, referentes ao exercício de 2020 das Empresas perante os clientes ou o empregadores de 4 empresas, quando do exame das demonstrações contábeis selecionadas no Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 12.271, conforme Notificação nº 2022/000281, de 19/10/2022. **Parecer no sentido de arquivamento,** conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra à **Conselheira Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000018–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Fortunato Gastro Bar Eireli, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000310 - fiscalização eletrônica Ag. 12621. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000020–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - L A da Silva Assessoria e Consultoria, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000288 - fiscalização eletrônica Ag. 12602. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Daniel Chaves Fernandes deixou a reunião às 15h03, enquanto o Conselheiro Fernando César Guarany a deixou às 15h08.** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Eduardo Batista** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2022/000093–U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício n° 0297/2020

CRCDF-Fisc, o que identificamos por meio da denúncia 2019/002475. **II-** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da análise da denúncia 2019/002475, o motivo é que no contrato possui a cláusula terceira, parágrafo quarto, que determina que serviços adicionais tenham um pagamento extra. Na denúncia possui um recibo assinado de um pagamento adicional para realizar a baixa da associação e não foi realizado o serviço. **Parecer no sentido de multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R$ 503,00 (quinhentos e três reais) penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, **para a infração I. Parecer no sentido de multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, **para a infração II**. **Total da importância das 2 (duas) infrações somadas: R$ 1.006,00 (um mil e seis reais).** Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Gaspar Pereira da Silva** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000001-U -** Instaurado por infração à alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para conseguir um empréstimo na Pronampe, sendo que para negociação ocorrer à empresa da família deveria ficar aos cuidados da empresa de contabilidade dela, conforme apresentado na denúncia 2021/001147. **Parecer no sentido de arquivamento,** nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/2020 por falta de provas que passam comprovar o vínculo de prestação de serviços de contabilidade contratados pelo denunciante, o que indica que foram apenas serviços esporádicos, ou seja, conseguir um empréstimo junto à instituição financeira SICOOB, do programa do Governo federal PRONAMPE, quando que para fazer esse serviço, não é necessário um profissional qualificado para executar, e que os danos causados ao denunciante pela autuada, a justiça já a penalizou a devolver os valores pagos corrigidos para o serviço acordado. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000081-U -** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos perante o cliente ou o empregador de 01 empresa, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 60MU-75XJ-368I-MM5U, de 28/10//2022, fls. 03-verso e 06/07. **Parecer no sentido de, nos termos do art. 44, inciso II, da Resolução CFC nº 1.603/2020, converter o processo em diligência** para sanar as dúvidas e esclarecimento dos fatos, oficiando o denunciante para que seja esclarecido sobre a configuração da representante da empresa: Biobrazil Consultores, representada pela sua sócia Mayara Apolinário Negrão, folha nº 16. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000045–U -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e

art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil empresário individual - Ademar Ferreira Gomes Júnior 01291825169-MEI, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Ademar F. G. Júnior - ME, perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa juridica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2023/000346, 31/10/2022. **Parecer no sentido de multa pecuniária no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com a penalidade ética,** com previsão contida nas alíneas 'b' e 'g' do artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea 'a' do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/2022, diante da primariedade e revelia do autuado, por não haver regularizado ou manifestado dentro do prazo legal concedido, estão caracterizadas as penalidades constantes no Auto de Infração. Aprovado por unanimidade. Demais processos pautados: processos adiados devido à ausência justificada do conselheiro relator **José Carlos Alves de Barros:** **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2022/000146–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Carlos Gilberto Vaz Gulart, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. O conselheiro relator **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** estava presente, mas em razão de ele não ter tido tempo hábil para o julgamento, o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **02 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000086–U -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Bruno Alberto Silva Ferreira 00665222181, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para Bruno Alberto Silva Ferreira- ME, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000349, de 31/10/2022. O conselheiro relator **Geraldo Lucimar Ribeiro** estava presente, mas o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000100–U -** Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa - Elo Administradora de Beneficios LTDA, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, visando o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED após envio da Notificação 2021/000277. O conselheiro relator **Gaspar Pereira da Silva** estava presente, mas em razão de ele não ter tido tempo hábil para o julgamento, o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000127–U -** Instaurado pelas infrações: **I-** ao artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a), o

que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 2021/001177 – V3F0-VN2Z-NVJB-QWI5, em 29/11/2021, formulada pela Empresa José Inácio de Souza Veloso Capuchinho. **II-** À alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 2021/001177 – V3F0-VN2Z-NVJB-QWI5, em 29/11/2021, formulada pela Empresa José Inácio de Souza Veloso Capuchinho. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h43. Eu, Nelson Oliveira Rodrigues_____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 18 de setembro de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura
Conselheira

Daniel Chaves Fernandes
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro

Fernando César Guarany
Conselheiro

Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos
Conselheira

Kátia Bolina Carrião
Conselheira

Eduardo Batista
Conselheiro